



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROJETO DE LEI N° ____/2019

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2727/2019
Data: 06/11/2019 - Horário: 15:09
Legislativo

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES.

Art. 1º. Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas obrigada a inserir a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, emitida pelo próprio interessado, sob as penas da lei.

Art. 2º. A DCCA deverá vir acompanhada da última informação do CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes.

Art. 3º. O licitante que apresentar falsa declaração terá seu contrato rescindido imediatamente.

Art. 4º. Durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a DCCA deverá ser renovada pelo contratado e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

Art. 5º. As penalidades previstas nessa lei não exclui as demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam liberadas de apresentar DCCA nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, nos termos do art. 4º desta lei, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
DE DE 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Túlio Lobo

Presidente

Sônia Laroche

Angela Garotó

Djalma Lôbo Pereira

Célio Belchior

Paranhos

Flávio Dino

Jair Sampaio



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa este Projeto de lei que tratará sobre a contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado de Alagoas.

A lei federal nº 8.666/93 estabelece que as empresas deverão apresentar diversos documentos para participar (habilitar-se¹) de todo e qualquer procedimento licitatório, com isso, esse projeto de lei vem exigir mais um documento que trará em seu bojo a política de incentivo para contratação de jovens aprendizes, permitindo que mais jovens sejam contratados.

Com a lei federal nº 10.097/2000 sobre jovens aprendizes e a exigência dos editais licitatórios sendo complementado com este projeto de lei, não haverá divergência de que terá um sistema de política pública que trará o incentivo ao cumprimento, por ora obrigatório, de contratação de jovens aprendizes.

Há o benefício de que essa política irá melhorar a sociedade alagoana tirando os jovens da situação de risco: habitacional, financeiro, cultural, psicossocial, educacional, dentre outros.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto, que é inspirado em dezenas de Estados, conforme documentos em anexo.

Tina Lira
(Signature)
Maria
Fátima Lamb
Angela Garoté

Edvaldo Araújo
João Souza
Bruno Távora
Colio Belchior
Kayanne
Jairinho

¹ Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (...)